



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, para autorização Legislativa de transferência de recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana, em continuidade aos efeitos da Lei Municipal nº 3.683/2023.

Conforme ocorrido no exercício financeiro anterior, por meio da Lei Municipal nº 3.683/2023, o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem a finalidade de autorizar o município de Mariana a transferir recursos na modalidade contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana por meio de Termo de Fomento.

A celebração do Termo de Fomento entre o Município de Mariana e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mariana tem como objeto a contribuição para atendimento médico e odontológico aos munícipes ruralistas do município de Mariana, em conformidade com o Plano de Trabalho e com a exigência de prestação de contas por parte do proponente.

Face ao exposto na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, renovamos os protestos de estima e consideração.



Cordialmente,

CELSO COTA
NETO:25619
551172

Assinado de forma
digital por CELSO
COTA
NETO:25619551172
Dados: 2024.04.25
13:24:06 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 05 / 2024



Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 50

PROJETO DE LEI Nº 50 /2024

EM 25/04/24 / 13:42

Souza Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana-MG, em continuidade aos efeitos da Lei Municipal nº 3.683/2023 e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariado e Agricultores Familiares de Mariana-MG, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e em continuidade aos efeitos da Lei Municipal nº 3.683/2023, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Havendo saldo na dotação orçamentária, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, desde que as prestações de contas estejam em conformidade com o plano de trabalho.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariado e Agricultores Familiares de Mariana-MG por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de proporcionar atendimento médico clínico, ortopédico e serviços odontológicos aos trabalhadores rurais do município de Mariana.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao previsto na Lei Municipal nº 3.710/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. O repasse da parcela consecutiva está vinculado à prestação de contas da parcela anterior, sendo que a inconsistência ou reprovação da prestação de contas suspenderá imediatamente o repasse das parcelas restantes, até a regularização do item glosado ou da prestação de contas recusada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU: 20.001.20.606.0011.0.155.3.3.30.41 - Ficha 489, cuja a fonte de recurso é 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 05 / 2024

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 04/04/2024
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 540409/2024
Data do Bloqueio: 03/04/2024

Órgão: 20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU
Unidade: 20.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU
Funcional: 20.606.0011 Extensão Rural
Projeto/Atividade: 0.155 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O IMA
Elemento: 3.3.30.41.00.00.00.00 Contribuições
Código reduzido: 489

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	03/04/2024		16.200,00	15.200,00	1.000,00

BLOQUEIO PARA ATENDER A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADO E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA. VALOR PROPORCIONAL AOS PAGAMENTOS ATÉ DEZEMBRO DE 2024.



Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.200,00

Marcela Cota de Souza
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Rural

MARCELA COTA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 03 / 2024

Presidente

Secretário